

vado oficialmente em que não existam riscos identificáveis de fuga do organismo prejudicial para o meio ambiente, por exemplo, através da escorrência para terras agrícolas ou de contacto com pontos de água que possam ser utilizados para irrigação de terras agrícolas, sendo os resíduos directamente transportados para esses locais em condições de confinamento de forma a que não exista risco de perda de resíduos, ou

1.1.2 — Incineração; ou

1.1.3 — Outras medidas, desde que se tenha concluído que não existe qualquer risco identificável de dispersão do organismo prejudicial, sendo essas medidas comunicadas à Comissão Europeia e aos restantes Estados membros.

1.2 — Os resíduos líquidos, antes de serem eliminados, que contenham sólidos em suspensão são sujeitos a processos de filtração ou decantação para remoção dos mesmos, os quais após serem removidos, são eliminados em conformidade com o referido no n.º 1.1.

1.2.1 — Os resíduos líquidos são, depois:

a) Aquecidos a uma temperatura mínima de 60° C atingida em todo o seu volume durante, pelo menos, 30 minutos antes de serem eliminados; ou

b) Eliminados de outro modo, sujeito a aprovação e controlo oficial, de forma a que não exista qualquer risco identificável de que os resíduos venham a entrar em contacto com as terras agrícolas ou com pontos de água que possam ser utilizados para irrigação das terras agrícolas, devendo os respectivos pormenores ser comunicados aos restantes Estados-membros e à Comissão Europeia.

2 — As opções descritas no presente anexo são igualmente aplicáveis aos resíduos associados ao manuseamento, à eliminação e à transformação de lotes contaminados.

Portaria n.º 751/2007

de 27 de Junho

Considerando a necessidade de identificar para a época venatória de 2007-2008 as espécies cinegéticas que é permitido caçar, bem como fixar os respectivos limites diários de abate, períodos de caça, processos e outros condicionamentos venatórios, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Considerando a especificidade diferenciada da actividade venatória relativa às espécies sedentárias e às migratórias, bem como aos terrenos ordenados e não

ordenados, de modo a ter em conta os princípios de sustentabilidade e de conservação das espécies;

Considerando por fim que um menor número de datas de abertura e de fecho da caça às espécies contribui para uma melhor gestão e exploração adequada do património cinegético e conduz a uma maior facilidade de cumprimento das normas por parte dos caçadores:

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 91.º a 106.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Na época venatória de 2007-2008 é permitida a caça às seguintes espécies cinegéticas: rola, patos (pato-real, marreco, marrequinha, frisada, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-negrinha e zarro-comum), galeirão-comum, galinha-d'água, pombos (bravo, torcaz e da rocha), codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (comum e galega), tordos (tordo-comum, tordo-ruivo, tordo-zornal e tordeia), estorninho-malhado, perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, veado, gamo, corço e muflão.

2.º Os processos de caça às espécies cinegéticas indicadas no número anterior são os permitidos nos artigos 92.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, para cada espécie referida no n.º 1 e consoante se trate de terrenos ordenados ou não.

3.º Os limites diários de abate para as espécies cinegéticas referidas no n.º 1, bem como os respectivos períodos e outros condicionamentos venatórios, são os constantes dos quadros anexos à presente portaria e da qual fazem parte integrante.

4.º Exceptuam-se do disposto no número anterior, em terrenos cinegéticos ordenados, os limites de abate fixados para as espécies sedentárias, que obedecem ao previsto nos planos anuais de exploração no caso de zonas de caça municipais ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética, no caso das zonas de caça associativas e turísticas.

18 de Junho de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO I

Espécies migratórias

Terrenos ordenados e não ordenados

Rola-comum, patos (pato-real, marreco, marrequinha, frisada, arrabio, pato-trombeteiro, piadeira, zarro-negrinha e zarro-comum), galeirão-comum, galinha-d'água, pombos (bravo, torcaz e da rocha), codorniz, tarambola-dourada, galinhola, narcejas (comum e galega), tordos (tordo-comum, tordo-ruivo, tordo-zornal e tordeia) e estorninho-malhado:

Espécie	Limite diário	Período venatório	Editais
Rola-comum	10	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2007	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2007.
Patos e galeirão	(*) 10	De 2 de Setembro de 2007 a 20 de Janeiro de 2008.	De 2 a 30 de Setembro de 2007 e de 1 a 20 de Janeiro de 2008.
Galinha-d'água	5		

Espécie	Limite diário	Período venatório	Edital
Pombo-da-rocha	10	De 15 de Agosto a 30 de Dezembro de 2007	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2007.
Pombo-torcaz e pombo-bravo . . .	(*) 50	De 15 de Agosto de 2007 a 17 de Fevereiro de 2008.	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2007 e de 1 de Janeiro a 17 de Fevereiro de 2008.
Codorniz	10	De 2 de Setembro a 25 de Novembro de 2007	De 2 a 30 de Setembro de 2007.
Narcejas	(*) 5	De 28 de Outubro de 2007 a 17 de Fevereiro de 2008.	De 1 de Janeiro a 17 de Fevereiro de 2008.
Tarambola-dourada	5	De 28 de Outubro de 2007 a 20 de Janeiro de 2008.	De 1 a 20 de Janeiro de 2008.
Tordos e estorninho-malhado . . .	(*) 30	De 28 de Outubro de 2007 a 17 de Fevereiro de 2008.	De 1 de Janeiro a 17 de Fevereiro de 2008.
Galinholha	3		

(*) Limite diário de abate para o conjunto das espécies.

ANEXO II

Espécies sedentárias

Terrenos ordenados

Perdiz-vermelha, faisão, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, veado, gamo, corço e muflão:

Espécie	Limite diário	Período venatório
Coelho-bravo	(¹)	De 2 de Setembro a 31 de Dezembro de 2007 (³).
Lebre	(¹)	
Faisão	(¹)	De 5 de Outubro a 31 de Dezembro de 2007.
Perdiz-vermelha	(¹)	
Raposa e saca-rabos	(¹)	De 5 de Outubro de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008.
Javali	(¹) (²)	De 1 de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008.
Veado, gamo, corço e muflão	(¹)	

(¹) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.

(²) A caça de salto ao javali só pode ser permitida nos meses de Janeiro e Fevereiro.

(³) A caça à lebre a corrição tem início a 1 de Outubro e termina a 17 de Fevereiro.

ANEXO III

Espécies sedentárias

Terrenos não ordenados

Perdiz-vermelha, coelho-bravo, lebre, raposa, saca-rabos, javali, veado, gamo, corço e muflão:

Espécie	Limite diário	Período venatório	Edital
Coelho-bravo	5	De 5 de Outubro a 16 de Dezembro de 2007.	
Lebre	1		
Perdiz-vermelha	3	De 5 de Outubro a 30 de Dezembro de 2007.	

Espécie	Limite diário	Período venatório	Edital
Raposa e saca-rabos	(¹) 3	De 5 de Outubro de 2007 a 24 de Fevereiro de 2008.	De 1 de Janeiro a 24 de Fevereiro de 2008.
Javali	(²)		De 5 de Outubro de 2007 a 24 de Fevereiro de 2008.
Veado, gamo, corço e muflão ...	(²)	De 1 de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008.	De 1 de Junho de 2007 a 31 de Maio de 2008.

(¹) Limite diário por espécie e não aplicável quando o processo seja de batida ou a corrição.

(²) Os limites são os constantes em edital da DGRF.